TC nº 12.575/2017

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. SMS. Registro de preços. Fornecimento de bolsa, enxoval e vestuário para bebê. kit Mãe Paulistana. CONHECIDA. IMPROCEDENTE em relação à especificação. PREJUDICADA em relação aos demais questionamentos. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 12.573/2017, 12.575/2017 e 12.576/2017.

3.005ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação interposta, visto que foram preenchidos seus pressupostos de validade, conforme o disposto no artigo 113, § 1º, da Lei Federal 8.666/93, bem como no artigo 55 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, por entender que a competência fiscalizatória desta Corte se mantém inalterável para o fim de aferir a legalidade dos termos do edital, bem como por entender que as análises técnicas produzidas nos autos devem, em última análise, servir como orientação à Origem acerca dos temas debatidos nos autos, atribuindo-se finalidade útil ao processado.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, quanto ao mérito, em julgá-la improcedente em relação ao questionamento da especificação da estampa do cobertor, conforme previsão do Anexo I do edital.

ACORDAM, entretanto, à unanimidade, em considerá-la prejudicada em relação aos demais questionamentos (atestados de capacidade técnica e prazo para entrega de amostras), em razão da perda de seu objeto, diante das alterações promovidas pela Origem no edital, dando atendimento aos mesmos.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o envio de cópia deste Acórdão à representante e à representada, em cumprimento ao artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, com o posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, DOMINGOS DISSEI e ROBERTO BRAGUIM.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 10 de outubro de 2018.

JOÃO ANTONIO
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 12.576/2017.